

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2015

Dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta § 2º-A ao mesmo dispositivo, para estabelecer regras relacionadas à obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado João Rodrigues, o Projeto de Lei nº 675, de 2015, modifica a Lei de Licitações para estabelecer regras relacionadas à obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer se mostra oportuno e meritório, pois, além de impor a exigência de licenciamento ambiental como condição para que as obras e os serviços sejam licitados, estabelece o prazo de sessenta dias para que os órgãos envolvidos no procedimento apreciem a solicitações de licenciamento ambiental que lhes sejam apresentadas, sob o risco da aprovação tácita dos respectivos empreendimentos.

Ademais, padroniza a atuação dos órgãos ambientais, na medida em que estende aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção dos procedimentos determinados pela União, consoante os incisos IV e XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

As medidas propostas promoverão celeridade na expedição das licenças ambientais e agilizarão os procedimentos licitatórios, em perfeita sintonia com todos os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, uma vez que possibilitará uma melhor programação do órgão licitante, que poderá trabalhar com prazos mais precisos ao iniciar um certame licitatório para a execução de uma obra ou a prestação de um serviço.

Ante o exposto, no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator